



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CGC/MF 76.245.042/0001-54

## LEI Nº892/2009

**SÚMULA:** Acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º. da Lei Municipal nº601/2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Acrescenta-se ao artigo 1º. da Lei nº601/2001, o parágrafo único que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo deverá, além da concessão de subvenção social definida no caput, efetuar o pagamento mensal da fatura de energia elétrica da entidade, devidamente cadastrada junto à Copel, mediante repasse financeiro no valor constante do documento fiscal.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e nove.

**WILSON FERNANDES**  
Prefeito Municipal

